



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 3891, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Destina 5% das vagas dos processos seletivos para estágio em nível médio, ensino técnico integrado ao ensino médio, ensino técnico pós-médio e superior na Prefeitura de Campo Largo para jovens que participaram de programa social Guarda Mirim.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam destinadas 5% (cinco por cento) das vagas dos processos seletivos para estágio em nível médio, ensino técnico integrado ao ensino médio, ensino técnico pós-médio e superior na Prefeitura de Campo Largo para jovens que participaram do programa social Guarda Mirim.

Parágrafo único. Os candidatos previstos neste artigo terão privilégio de contratação, desde que cumpridos todos os requisitos previstos em edital, estar em curso na área pretendida, se aplicável, e ter atingido a pontuação mínima prevista.

Art. 2º Os candidatos terão que apresentar certificado de conclusão do programa.

Art. 3º Na falta de interessados ou candidatos aptos ao preenchimento das vagas reservadas por esta Lei, estas serão preenchidas pelos demais candidatos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, Paraná, em 19 de agosto de 2025.

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2025.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 2998 - 46 Pág(s)

LEI Nº 3891/2025



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 3891, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Destina 5% das vagas dos processos seletivos para estágio em nível médio, ensino técnico integrado ao ensino médio, ensino técnico pós-médio e superior na Prefeitura de Campo Largo para jovens que participaram de programa social Guarda Mirim.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam destinadas 5% (cinco por cento) das vagas dos processos seletivos para estágio em nível médio, ensino técnico integrado ao ensino médio, ensino técnico pós-médio e superior na Prefeitura de Campo Largo para jovens que participaram do programa social Guarda Mirim.

Parágrafo único. Os candidatos previstos neste artigo terão privilégio de contratação, desde que cumpridos todos os requisitos previstos em edital, estar em curso na área pretendida, se aplicável, e ter atingido a pontuação mínima prevista.

Art. 2º Os candidatos terão que apresentar certificado de conclusão do programa.

Art. 3º Na falta de interessados ou candidatos aptos ao preenchimento das vagas reservadas por esta Lei, estas serão preenchidas pelos demais candidatos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, Paraná, em 19 de agosto de 2025.

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

Página 45

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2025 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.lpm.com.br/pcc9956d46ad88>.

